



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.706, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI N.º 5.441/2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As alienas “a” a “f” do inciso I do artigo 9º da Lei 5.441/2012 passarão a ter a seguinte redação:

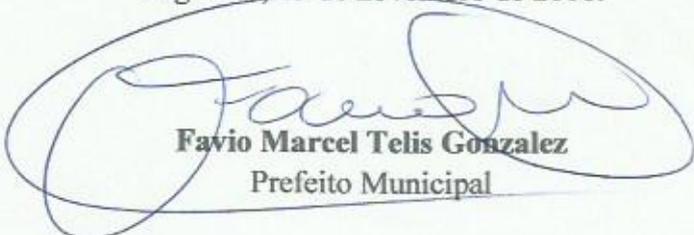
- a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Superior;
- b) R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico;
- c) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico;
- d) R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante do curso de Ensino Médio;
- e) R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Médio;
- f) R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Educação Especial e dos anos finais de Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** Fica incluído § 6º ao artigo 9 da Lei 5.441/2012, com a seguinte redação:

§ 6º. Os valores estabelecidos no inciso I deste artigo serão atualizados anualmente, a partir de janeiro de 2020, conforme parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar 003/2003.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Jaguarão, 13 de novembro de 2018.

  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 14/11/2018